



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.295, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COMUNICADO SDG Nº 32/2012 DO TCESP.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

**ARTIGO 2º** - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**ARTIGO 3º** - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I** – analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;
- II** – os processos licitatórios;
- III** – a execução de contratos, convênios e similares;
- IV** – o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

- V** – analisar e avaliar o almoxarifado;
- VI** – analisar e avaliar os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência dos servidores;
- VII** – concessão e pagamento de diárias e vantagens (se for o caso);
- VIII** – concessão de regime de adiantamento de despesa;
- IX** – analisar e avaliar as folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);
- X** – analisar e avaliar o controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- XI** – analisar e avaliar o uso de telefone fixo e móvel (celular);
- XII** – execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento)
- XIII** – observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- XIV** – a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto ao Presidente da Câmara(art. 54 da LRF);
- XV** – fiscalização prevista no art. 59 da LRF;
- XVI** – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;
- XVII** – comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Seção I**  
**Da Unidade de Controle Interno**

**ARTIGO 4º** - O Sistema de Controle Interno do poder legislativo ficará subordinado diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 5º** - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.

**Seção II**  
**Do Coordenador do Sistema de Controle Interno**

**ARTIGO 6º** - As atribuições previstas no art. 3º, será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, especificamente por servidor que tenha aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

*pac*

2 *[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**I** – Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta Lei;

**II** - Boa comunicação; e,

**III** - Experiência em administração pública.

**Parágrafo único** - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico.

**ARTIGO 7º** - Não poderá ser designado para o exercício do cargo de que trata o "caput" deste artigo o servidor que:

**I** - na qualidade de gestor, tiver suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

**II** - cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.

**III** – seja contratado por excepcional interesse público;

**IV** - esteja em estágio probatório;

**V** - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

**VI** – realizar atividade político partidária;

**VII** – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**ARTIGO 8º** - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador do Sistema de Controle Interno:

**I** - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

**II** - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

**III** - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

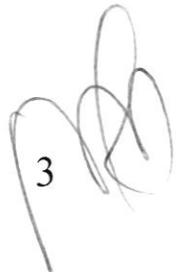
**§ 1º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

**Seção III**

**Da Responsabilidade do Coordenador Perante Irregularidades**

*pa*

3 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ARTIGO 9º** - O coordenador do Sistema de Controle Interno cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente, através de relatório, o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I** - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;
- II** - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;
- III** - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;
- IV** - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

**§ 1º** - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, este cientificará o chefe do Poder Legislativo para a tomada de providências afim de sanar e/ou regularizar o(s) fato(s), devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre a situação apurada.

**§ 2º** - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fato será relatado no relatório mensal do Sistema de Controle Interno, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 3º** - O relatório a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória do ato motivador e das providências tomadas ou não.

**ARTIGO 10º** - O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II** - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III** - evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º** - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

**§ 3º** - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Coordenador do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria ao respectivo relatório mensal do poder legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ARTIGO 11º** - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ARTIGO 12º** - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I** - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II** - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e
- III** - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

**ARTIGO 13º** - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos a ser desenvolvido pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

**ARTIGO 14º** - As despesas decorrentes das providências advindas dessa lei correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

**ARTIGO 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de junho de 2021.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2021.

  
**RITA DE CÁSSIA CEZARE**  
Diretor Administrativo